



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO Nº 186/2023

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1570/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO /PI, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, sediada na Avenida Manoel Dívino, São José do Divino/Pi. neste ato representado pelo seu PREFEITO, Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, brasileiro, CI: nº 1.742.642 SSP PI e CPF nº 839.920.65391, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dívino, 270, Centro, São José do Divino/Pi, doravante denominado CONTRATANTE, e Sérgio Roberto Nogueira Lima, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, matrícula na JUCEPI nº 20\21, portador da C.I. nº 899.008 SSP-PI e CPF nº 341.895.643-20, residente e domiciliado à Av. Higino Cunha, 1166, Bairro Ilhotas, Teresina, Piauí, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”, e Cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a realização de Leilão, com elaboração do Edital, para Alienação de bens inservíveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ADQUIRIDOS NO LEILÃO

Os recursos adquiridos com a realização do leilão deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUI**.

CLÁUSULA TECEIRA: DO VALOR

Não há qualquer vínculo funcional ou ônus real para a Prefeitura no presente contrato, a remuneração do Leiloeiro (**CONTRATADO**) dar-se-á pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e mais 5% (cinco por cento) como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de **10% (dez por cento)** sobre o valor do lote arrematado, a ser **pago pelo arrematante quando for para bens móveis**.

Quando for para alienação de bens imóveis a comissão será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** isenta a **CONTRATANTE** de qualquer custo com o processo do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA: REPASSE DOS RECURSOS

O saldo do valor arrematado será repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUI** em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do Leilão, baseado no prazo legal estabelecido no Artigo 39 do Decreto nº 21.981/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

O prazo para execução do objeto deste instrumento terá início no dia 16 de Março de 2023 e término em 16 de Março de 2024, caso haja interesse em futuros Leilões poderá o mesmo ser renovado anualmente até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93, Artigo 57, II.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que possa ser vítima e seu ajudante, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviços, objeto deste Contrato, devendo adotar providencias, que a respeito, exigir a legislação em vigor;
3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
4. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
5. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
6. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
7. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
8. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e materiais de trabalho, não cabendo à CONTRATANTE obrigação de restituí-los, no caso de extravio dos mesmos;
9. O CONTRATADO deverá apresentar ao representante da prefeitura a cópia do comprovante de depósito, Mapa de Apuração e cópia dos recibos emitidos aos Arrematantes;
10. Responsabilizar-se pela armazenagem e entrega dos bens leiloados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
2. Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Responsabilizar-se por problemas com documentação dos veículos inclusive quando houver troca de motor ou incompatibilidade de Chassis;
4. **Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, incidências fiscais e encargos sociais decorrentes do objeto deste Contrato;**

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O atraso na execução dos serviços por culpa do CONTRATADO, bem como a inexecução total ou parcial do Objeto do presente ajuste, poderá ensejar a aplicação de multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento, ficando a parte responsável, ainda sujeita às penalidades constantes no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no “Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº. 8.666 de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Teresina, Piauí, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado entre si, de livre e espontânea vontade, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmados e a tudo presentes.

São José do Divino/PI, 16 de março de 2023.



Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

Prefeito Municipal

Contratante



SERGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA

Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Jordiani Silva Santana

CPF Nº 061.762.633-28

NOME: Neils Mendes Ferreira de Sales

CPF Nº 848.018.833-20